

11
2077

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - 90 DIAS
PRAZO VEZEMEL EM
João Pimenta
20/10/75



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 810

Assunto: visando permuta de áreas de terreno entre a Prefeitura do Mu-
nicipio de Jundiaí e os srs. HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN, ne-
cessária à abertura da Avenida Industrial

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.077
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.024
ARQUIVE-SE
João Pimenta
Diretor Geral
15, 11, 1975

Proc. N.º 13764
Clas. 408.1755



Prefeitura do Município de Jundiá

- 2810.

[Handwritten initials]

REF. N.º GP.L 780/73

EM 18 de outubro de 1973

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Apresentado à Mesa em 24/10/1973

[Signature]
Presidente

Em _____ de _____ de 19__

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE

Nº 013764 19OUT73

CLASSIF. 408-1755

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, visando permuta de áreas de terreno entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e os Srs. HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN, necessária à abertura da Avenida Industrial.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o disposto no "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA

Sala das Sessões em 02/11/73

[Signature]
Presidente

[Signature]
(LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 12. discussão

Sala das Sessões, em 27.11.1973

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

2810



Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem público patrimonial, as áreas de terreno, sem benfeitorias, com 730,00m² e 3.627,75 m². que constituem, atualmente, parte do leito / da atual estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o artigo tem às seguintes descrições perimétricas:

- 1) "Partindo do ponto "Q", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, segue em reta por esse alinhamento numa distância de 16,50 metros até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente, numa distância de 74,00 m. até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos / de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, numa distância de 10,00m. até achar o ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 72,00 metros até achar o ponto "Q", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 73000 metros quadrados."
- 2) "Partindo do ponto "P", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com a divisa dos terrenos de propriedade dos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha/reta na direção dessa divisa numa distância de 10,00 m. até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 344,00 metros até achar o ponto "M". Desse ponto segue em linha reta na direção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-2-

da divisa dos terrenos de propriedade dos Srs. HUBERTE SCHLEDORN e Patrimônio Municipal ou quem de direito, - numa distância de 11,00 metros até achar o ponto "O". - Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pe lo outro alinhamento da Estrada Municipal existente nu ma distância de 347,00 metros até achar o ponto "P", - que marca o início desta descrição. O perímetro acima/ descrito encerra uma área de 3.627,75 metros quadrados."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a permutar aos Srs. PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, as áreas de terreno sem benfeitorias, com 730,00 m². e 3.627,75 m²., de propriedade do patrimônio Municipal, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro e assinaladas na planta anexa - que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fa zendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o artigo será efetuada com áreas de propriedade dos Srs. PEDRO e HENRIQUE SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, locali zadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro, possuindo respectivamente as metragens de 3.824,88 m². e 20.081,33 m². e descrições perimétricas abaixo:

1) Propriedade do sr. PEDRO SCHLEDORN

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa lateral dos terrenos de propriedade de HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta pelo alinhamento acima, numa distância de 12,20 metros, até achar o ponto "T". Desse ponto deflete à esquerda, em curva, con cordando com o alinhamento projetado da Avenida Margi - nal do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 69,78m. até achar o ponto "S". Desse ponto, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, numa distância de 33,10 metros, até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento atual da estrada municipal existente, numa distância de 17,20 metros até achar o ponto "II". Desse ponto segue em curva pelo alinhamento da fixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás, -



numa distância de 101,20 metros até achar o ponto "III". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 66,50 metros até achar o ponto "J", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.824,88 metros quadrados."

2) Propriedade do Sr. HUBERTE SCHLEDORN

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa dos terrenos de propriedade de PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção daquela divisa numa distância de 40,05 metros até achar o ponto "J". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 264,20 metros até achar o ponto "K". Desse ponto deflete à direita e segue em curva, pelo mesmo alinhamento, numa distância de 36,65 metros até achar o ponto "L". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade de GUIDO CECATO ou quem de direito, numa distância de 41,90 metros até achar o ponto "F". Desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo outro alinhamento da Avenida Industrial numa distância de 35,75 metros até achar o ponto "H". Desse ponto seguem em linha reta, pelo mesmo alinhamento numa distância de 279,40 metros até achar o ponto "I", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 20.081,33 metros quadrados."

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



JUSTIFICATIVA

Almeja-se com a presente propositura, colher a aquiescência dos Nobres Edis, para que a Prefeitura do Município de Jundiaí possa permutar com municípes, trêcho de bem público de uso comum, a ser desafetado e assinalado / em laranja e verde na planta anexa, com as glebas demarcadas em vermelho e azul.

A alteração do bem da classe de uso comum para patrimonial, esta consignada no artigo 1º da propositura.

Pelo laudo avaliatório constante à fls. do protocolado 10.026/73, o terreno com 730,00 m², em verde, foi avaliado em Cr\$ 3.650,00 e o outro (em laranja), com 3.627,75 m², em Cr\$ 18.138,75.

A gleba do municípe PEDRO SCHLEDORN, com 3.824,88 m². (em azul), foi avaliada em Cr\$19.124,40, enquanto que a outra (em vermelho), com 20.081,33 m², de HUBERTE SCHLEDORN, em Cr\$100.406,65.

Verifica-se do confronto das áreas a serem permutadas, que, economicamente, não resta sombra de dúvida que a transação é do mais alto interesse para o município.

Por outro lado, o bem a ser desafetado não apresenta maior interesse ao município, considerando-se que a Municipalidade usará das glebas de propriedade dos particulares apontados, para prolongamento da avenida traçada (em amarelo). Aliás, se considerarmos ainda que a TUSA S/A com área já definida no Distrito Industrial, à semelhança de outras, serão beneficiadas com a transação, parece-nos que o objeto da propositura está a merecer dos Nobres Edis, total aquiescência.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal -

EJ/ed

8
Hy.

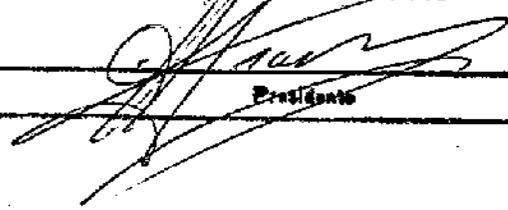


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de outubro de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de outubro de 1973,
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 810

PROC. Nº 13 764

PARECER Nº 1 435 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade transferir da classe de bem público de uso comum para a classe de bem público patrimonial, as áreas de terreno, sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m² que constituem, atualmente, parte do leito da atual estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do bairro Isolado do Engenheiro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, fica fazendo parte integrante desta lei.
2. Os imóveis acima referidos estão descritos no parágrafo único do artigo 1º.
3. O projeto autoriza a Prefeitura a permutar com os Srs. Pedro Schledorn e Huberte Schledorn esses mesmos imóveis, com áreas de propriedade dos referidos Srs., descritas no parágrafo único do artigo 2º.
4. As despesas correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
5. A propositura está devidamente justificada a fls.6, onde há referência à avaliação dos bens objeto da permuta.
6. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Está de acordo com o artigo 63, nº I, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios, bem como com o artigo 19, nº 1, da letra "b", da Lei Estadual nº 89/72.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, com o voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 1973.

Dr. Aguiñaldo de Bastos
Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P. 13080-000

REQUERIMENTO Nº 461

Senhor Presidente

SEM EFETIVO

REQUERIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação, na presente Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 2.810, da Prefeitura Municipal, visando permuta de áreas de terreno entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e os srs. HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN, necessária à abertura da Avenida Industrial.

Não foi apresentada à Mesa

Sala das Sessões, 31.outubro.1973.

Job *Antonio Passos*
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Elio Zillo.
Romão Zanin
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de setembro de 19 73
recebi da CASSASSORIA JURÍDICA

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 0 de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de setembro de 19 73.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO _____, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 475

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 07/11/73
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.810, da Prefeitura Municipal, visando permuta de áreas de terreno entre a Prefeitura do Município de Jundiá e os srs. HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN, necessária à abertura da Avenida Industrial.

SALA das Sessões, 07/novembro/1.973.

Elio Zillo.

Alves

Romeu Jr

R. L.

Amoreira

Amorim

Amorim

Amorim

Amorim

Amorim

Amorim

mca.

	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
34	17-1	BB			7-11-3	

O SR. JOÃO ALBERTO COPELLI (Em nome da Comissão de Justiça e Redação)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, exarando parecer em nome deste órgão técnico, a Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei n. 2.810, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, visando a permuta de áreas de terreno entre a Prefeitura Municipal e os srs. Huberte Schledron e Pedro Schledron, necessarias à abertura da Avenida Industrial, este vereador quer fixar a sua aprovação quanto aos aspectos de legalidade e iniciativa da proposição, mesmo porque todos os pressupostos normativos da Lei Organica dos Municipios e da Lei Estadual n. 89/72 foram satisfeitos. Voto favoravel deste relator, sr. Presidente, pedindo apenas que v. exa. consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

Oco

- Consultados pela presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer exarado em nome da Comissão de Justiça e Redação, os srs. vereadores Adonir José Moreira, Luiz Loubenço Gonçalves e Joaquim Ferreira .-

Oco

- Entra em la. discussão, e é sem debate aprovado, o Projeto de Lei n. 2.810.-

Oco

- Encaminhado o Projeto de lei n. 2.810, à Comissão de Obras e de Serviços Públicos, o seu presidente, Vereador Romeu Zanini, pela ordem, indica relator o sr. Edil Elio Zillo, a quem o sr. Presidente dá a palavra.-

Oco

O SR. ELIO ZILLO (Em nome da Comissão de Obras e de Serviços Públicos)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, visto que a validade Projeto de lei n. 2.810 vai ser de uma forma precisa e altamente aceitavel pelo Municipio pois que estaremos cedendo quatro mil e poucos metros de terra e recebendo em troca vinte e quatro mil, sou perfeitamente favoravel como relator a aprovação desta materia, pedindo, no entanto, a que v. exa., sr. Presidente, consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

Oco

- Consultados pela presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os srs. vereadores:- Romeu Zanini e Abdoral Lima de Alencor.-

Oco

-Entra em 2a. discussão e é sem debate aprovado, artigo por artigo e Projeto de lei n. 2.810.-

Oco



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 810

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público -
de uso comum para a classe de bem público patrimonial, as áreas de
terreno, sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m² que consti-
tuem, atualmente, parte do leito da atual estrada Municipal, loca-
lizada no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro e as-
sinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito
do Município, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o artigo
tem às seguintes descrições perimétricas:-

1) - "Partido do ponto "Q", localizado na interseção do alinhamen-
to da Estrada Municipal existente com o alinhamento projetado da
Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, segue em reta por esse
alinhamento numa distância de 16,50 metros até achar o ponto "R".
Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinha-
mento da Estrada Municipal existente, numa distância de 74,00 m -
até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue em -
linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos -
senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito,
numa distância de 10,00 m até achar o ponto "P". Desse ponto de -
flete à direita e segue em linha irregular pelo outro alinhamento
da Estrada Municipal existente numa distância de 72,00 m até achar
o ponto "Q", que marca o início desta descrição. O perímetro acima
descrito encerra uma área de 730,00 metros quadrados."

2) - "Partindo do ponto "P", localizado na interseção do alinha -
mento da Estrada Municipal existente com a divisa dos terrenos de
propriedade dos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN ou
quem de direito, segue em linha reta na direção dessa divisa numa
distância de 10,00 m até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 344,00 metros até achar o ponto "M". Desse ponto segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN e Patrimônio Municipal ou quem de direito, numa distância de 11,00 metros até achar o ponto "O". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 347,00 metros até achar o ponto "P", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.627,75 metros quadrados."

Art. 2ª - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a permutar aos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, as áreas de terreno sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m², de propriedade do patrimônio Municipal, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o artigo será efetuada com áreas de propriedade dos senhores PEDRO e HENRIQUE SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro, possuindo respectivamente as metragens de 3.824,88 m² e 20.081,33 m² e descrições perimétricas abaixo:-

1) - Propriedade do sr. PEDRO SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa lateral dos terrenos de propriedade de HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta pelo alinhamento acima, numa distância de 12,20 metros, até achar o ponto "T". Desse ponto deflete à esquerda, em curva, concordando com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 69,78 m até achar o ponto "S". Desse ponto, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, numa distância de 33,10 m, até achar o ponto "R".



câmara municipal de Jundiá

S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento atual da estrada municipal existente, numa distância de 17,20 m até achar o ponto "II". Desse ponto segue em curva pelo alinhamento da faixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 101,20 m até achar o ponto "III". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 66,50 m até achar o ponto "J", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.824,88 metros quadrados."

2) - Propriedade do sr. HUBERTE SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa dos terrenos de propriedade de PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção daquela divisa numa distância de 40,05 m até achar o ponto "J". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 264,20 m até achar o ponto "K". Desse ponto deflete à direita e segue em curva, pelo mesmo alinhamento, numa distância de 36,65 m até achar o ponto "L". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade de GUIDO BECCATO ou quem de direito, numa distância de 41,90 metros até achar o ponto "F". Desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo outro alinhamento da Avenida Industrial numa distância de 35,75 m até achar o ponto "H". Desse ponto seguem em linha reta, pelo mesmo alinhamento numa distância de 279,40 m até achar o ponto "I", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 20.081,33 metros quadrados."

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de novembro de mil novecentos e setenta e três. (08/11/1 973)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



16
29

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p l a

08

n o v e m b r o

73

PM.11/73/48:

13.764:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 810, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17
09

LBI Nº 2024, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 07/11/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem público patrimonial, - as áreas de terreno, sem benfeitorias, com 730,00 m² e - - - - 3.627,75 m² que constituem, atualmente, parte do leito da atual estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do bairro - Isolado de Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, fica fazendo - parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os imóveis a que se refere o artigo tem as seguintes descrições perimétricas:-

1) - "Partindo do ponto "Q", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, segue em reta por esse alinhamento numa distância de 16,50 metros até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente, numa distância de 74,00 m até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, numa distância de 10,00 m até achar o ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 72,00 m até achar o ponto "Q", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 730,00 metros quadrados."

2) - "Partindo do ponto "P", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com a divisa dos terrenos de propriedade dos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção - dessa divisa numa distância de 10,00 m até achar o ponto "N".-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2024)

Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 344,00 metros até achar o ponto "M". Desse ponto segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN e Patrimônio Municipal ou quem de direito, numa distância de 11,00 metros até achar o ponto "O". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 347,00 metros até achar o ponto "P", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.627,75 metros quadrados."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a permutar aos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, as áreas de terreno sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m², de propriedade do patrimônio Municipal, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engenheiro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o artigo será efetuada com áreas de propriedade dos senhores PEDRO e HENRIQUE SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engenheiro, possuindo respectivamente as metragens de 3.824,88 m² e 12.081,33 m² e descrições perimétricas abaixo:-

1) - Propriedade de sr. PEDRO SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa lateral dos terrenos de propriedade de HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta pelo alinhamento acima, numa distância de 12,20 metros, até achar o ponto "T". Desse ponto deflete à esquerda, em curva, concordando com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 69,78 m até achar o ponto "S". Desse ponto, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, numa distância de 33,10 m, até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -
(Lei nº 2024)

em linha reta pelo alinhamento atual da estrada municipal e existente, numa distância de 17,20 m até achar o ponto "II". Desse ponto segue em curva pelo alinhamento da faixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 101,20 m até achar o ponto "III". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 66,50 m até achar o ponto "J", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.224,28 metros quadrados."

2) - Propriedade do sr. HUBERTE SCHLEBORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa dos terrenos de propriedade de PEDRO SCHLEBORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção daquela divisa numa distância de 40,05 m até achar o ponto "J". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 264,20 m até achar o ponto "K". Desse ponto deflete à direita e segue em curva, pelo mesmo alinhamento, numa distância de 36,65 m até achar o ponto "L". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade de GUIDO CECATO ou quem de direito, numa distância de 41,90 metros até achar o ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo outro alinhamento da Avenida Industrial numa distância de 35,75 m até achar o ponto "H". Desse ponto segue em linha reta, pelo mesmo alinhamento numa distância de 279,40 m até achar o ponto "I", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 12.081,33 metros quadrados."

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(JESÉ FERREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -
(Lei nº 2024)

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de no
vembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

HJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11-11-73 - Jornal da Cidade

LEI N.º 2024, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/11/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem público patrimonial, as áreas de terreno, sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m² que constituem, atualmente, parte do leito da atual estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do bairro Isolada do Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — Os imóveis a que se refere o artigo tem as seguintes descrições perimétricas:

1) — "Partindo do ponto "Q", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, segue em reta por esse alinhamento numa distância de 16,50 metros até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente, numa distância de 74,00 m até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedades dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, numa distância de 10,00 m até achar o ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 72,00 m até achar o ponto "Q", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 730,00 metros quadrados".

2) — "Partindo do ponto "P", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com a divisa dos terrenos de propriedades dos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERT SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção dessa divisa numa distância de 10,00 m até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 344,00 metros até achar o ponto "M". Desse ponto segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN e Patrimônio Municipal ou quem de direito, numa distância de 11,00 metros até achar o ponto "O". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 347,00 metros até achar o ponto "P", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.627,75 metros quadrados".

Art. 2.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a permutar aos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, as áreas de terreno sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m², de propriedade do patrimônio Municipal, localizadas no perímetro urbano Isolado do Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A permuta a que se refere o artigo será efetuada com áreas de propriedade dos senhores PEDRO e HENRIQUE SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engordadouro, possuindo respectivamente as metragens de 3.824,88 m² e 20.081,33 m² e descrições perimétricas abaixo:

1) — Propriedade do sr. PEDRO SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa lateral dos terrenos de propriedade de HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta pelo alinhamento acima, numa distância de 12,20 metros, até achar o ponto "T". Desse ponto deflete à esquerda, em curva, concordando com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 69,78 m até achar o ponto "S". Desse ponto, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, numa distância de 33,10 m, até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento atual da estrada municipal existente, numa distância de 17,20 m até achar o ponto "II". Desse ponto segue em curva pelo alinhamento da faixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 101,20 m até achar o ponto "III". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 66,50 m até achar o ponto "J", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.824,88 metros quadrados".

2) — Propriedade do sr. HUBERTE SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa dos terrenos de propriedade de PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção da qual divisa numa distância de 40,05 m até achar o ponto "J". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, numa distância de 264,20 m até achar o ponto "A". Desse ponto deflete à direita e segue em curva, pelo mesmo alinhamento, numa distância de 36,85 m até achar o ponto "L". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade de GUIDO CECCATO ou quem de direito, numa distância de 41,90 metros até achar o ponto "F". Desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo outro alinhamento da Avenida Industrial numa distância de 35,75 m até achar o ponto "H". Desse ponto seguem em linha reta, pelo mesmo alinhamento numa distância de 279,40 m até achar o ponto "I", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 20.081,33 metros quadrados".

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal.

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARÓ
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

J.O. DE 22-11-73



Prefeitura do
Município
de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO

Na lei n.º 2024, de 9/11/73, onde se lê:

"Art. 2.º — ...localizadas no perímetro urbano Isola-
do..."

Leia-se: ...

"Art. 2.º — ...localizadas no perímetro urbano do Bairro
Isolado..."

Onde se lê:

"Art. 33.º".

Leia-se:

"Art. 3.º"

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-7-73 - 8-73 - 24-10-73 - 10-73 - 14/9
- 21-73 - 14-11-73 -

AUTUADO EM 20/10/73


DIRETOR GERAL